



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.128 de 04 de abril de 2017.

Altera o inc. XVIII do Art. 1º da Lei Municipal 1.118/2017 e o inc. XII do Art. 1º da Lei Municipal 1.117/2017 e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito do Município de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inc. XVIII do Art. 1º da Lei Municipal 1.118/2017, passando a ter a seguinte redação:

“XVIII. Sete (07) Agentes do Programa Primeira Infância Melhor com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001”.

Art. 2º - Altera o inc. XII do Art. 1º da Lei Municipal 1.117/2017, passando a ter a seguinte redação:

“XII. Um (01) Guarda Municipal com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) ou, ainda, estabelecida em turnos de trabalho de 12x36 horas e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.”

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária sob o nº 1.111/2016, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 04 de abril de 2017.

FLORI WERB
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O coevo projeto de Lei tem por escopo em alterar o conteúdo dos incisos das Leis anteriormente aprovadas por esta casa legislativa, adequando-se a Lei Municipal nº 044/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Nas Leis anteriormente aprovadas, referente a autorização para a contratação dos Agentes do Programa Primeira Infância Melhor e Guarda, constou equivocadamente que a remuneração salarial seria em conformidade ao padrão 02, sendo que o correto é o padrão 01, conforme Lei Municipal nº 044/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Pela justificativa apresentada esperamos que essa Casa Legislativa, após o necessário e importante debate, promova a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

Itati, 16 de março de 2017.

Flori Werb
Prefeito

